



**LEI Nº 12.664, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - DO 26.09.2024.**

Autor: Tribunal de Justiça

**Altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** Ficam criados no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- I - um cargo de Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE-II;
- II - um cargo de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII;
- III - um cargo de Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII;
- IV - um cargo efetivo de Analista Judiciário PTJ;
- V - dois cargos efetivos de Técnico Judiciário PTJ.

**Parágrafo único** Os cargos previstos nos incisos I, II e III deste artigo ficam vinculados à estrutura modular do Gabinete do Juiz do 2º Juizado Especial, e dos incisos IV e V à Secretaria dos Juizados Especiais, da Comarca de Sinop, competindo ao Diretor do Foro proceder à nomeação.

**Art.3º** Fica alterado o quantitativo de vagas do Anexo I da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, nos cargos a que faz referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

Quadro Total de Vagas - 1ª Instância

| Cargo / Função            | Grupo Ocupacional | Vagas |
|---------------------------|-------------------|-------|
| Assessor Técnico-Jurídico | (...)             | 136   |
| Assessor de Gabinete I    | (...)             | 346   |



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

|                         |       |       |
|-------------------------|-------|-------|
| Assessor de Gabinete II | (...) | 504   |
| Analista Judiciário     | (...) | 771   |
| Técnico Judiciário      | (...) | 1.517 |
| (...)                   | (...) | (...) |

(...)"

**Art.4º** Fica acrescentado no Anexo VI-A da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, o quadro dos 1º e 2º Juizados Especiais da Comarca de Sinop, com a seguinte redação:

“ANEXO VI-A

Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma de Entrância Única - Sinop

(...)

| 1º E 2º JUIZADOS ESPECIAIS |                     |                   |
|----------------------------|---------------------|-------------------|
| Gabinete do Juiz           |                     |                   |
| Cargo                      | Quantidade de Vagas | Grupo Ocupacional |
| Assessor de Gabinete I     | 1, por gabinete     | PDA-CNE-VII       |
| Assessor de Gabinete II    | 1, por gabinete     | PDA-CNE-VIII      |
| Assessor Técnico Jurídico  | 1, por gabinete     | PDA-CNE-II        |

| Secretaria de Juizado (Unificada) |                            |                   |
|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Cargo                             | Quantidade de Vagas        | Grupo Ocupacional |
| Gestor Judiciário                 | 1 Analista Judiciário - FC | FC                |
| Analista Judiciário               | 3                          | PTJ               |
| Técnico Judiciário                | 3                          | PTJ               |

(...)"

**Art.5º** As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria e suplementada, se necessário.



**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***